



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 946

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Editais	3
PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO	11
Outros Atos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 946

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

(Dispõe de extinção de cargos comissionados e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 08 de fevereiro de 2021, aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos comissionados criados junto o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Meridiano/SP, conforme constam da relação abaixo, a saber:

NOMENCLATURA DOS CARGOS

Diretor de Departamento de Compras.

Chefe de Oficina mecânica.

Coordenador de Departamento

Assessor da Vigilância Sanitária.

Diretor Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de fevereiro de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume existente

junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2021 - CONVITE Nº 001/2021

O Município de Meridiano torna público aos interessados a realização do Convite nº 001/2021, objeto do Processo nº 006/2021.

Tipo: menor preço global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA PARA O MUNICÍPIO DE MERIDIANO.

Entrega dos Envelopes: 16 de fevereiro de 2021 às 10:00h.

Abertura dos Envelopes: 16 de fevereiro de 2021 às 10:15h.

O fornecimento do Edital e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Meridiano/SP, 08 de fevereiro de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 946

Página 3 de 11

Editais



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO **CONVITE Nº 001/2021** **PROCESSO Nº 006/2021**

O Município de Meridiano, Estado de São Paulo, com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 – Centro, em Meridiano, representada pela Prefeita do Município, senhora **Marcia Cristina Adriano de Lima, FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha, sob a responsabilidade da Comissão Municipal de Licitação, aberto o processo licitatório, na modalidade de **CONVITE**, tipo de licitação **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94 e atualizada pela Lei Federal nº 9648/98.

1 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1 - Integram o presente convite, como partes indissociáveis:

a) ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO; ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL; ANEXO III – TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO; ANEXO IV – LISTA COM A MÊDIA DOS VALORES COTADOS; ANEXO V – TERMO DE REFERENCIA.

2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA PARA O MUNICÍPIO DE MERIDIANO**

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O recurso financeiro para o atendimento do presente o Convite consistirá ao consignado no orçamento vigente, está previsto na seguinte dotação orçamentária:

020501 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0102.2019.0000 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 131

4 - DA ABERTURA E DO ENCERRAMENTO

4.1 - **O Convite nº 001/2021 está aberta a partir do dia 10/02/2021, com encerramento previsto para às 10h00min do dia 16/02/2021, com abertura dos envelopes de propostas às 10h15min do mesmo dia.**

5 - DOS PARTICIPANTES

5.1 - Poderão participar do certame licitatório, as empresas cadastradas ou não no Município de Meridiano, no ramo pertinente, convidadas ou aquelas que retirarem o edital, cujo tratamento será idêntico para todos os participantes.

5.2 - Será vedada a participação de empresas:

- a) – declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) – sob processo de concordata e falência;
- c) – impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados.

5.3 – Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como não será permitida a sub-contratação de empresa (s) sem autorização do município, para a prestação dos serviços objetivados por esta licitação. A sub-contratação de serviços preliminares ou complementares não isentará o contrato da responsabilidade total sob a execução do objeto contratado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 946

Página 4 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

6 - DA RECEPÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES

6.1 - Os participantes deverão entregar os envelopes de proposta no Setor de Licitações, deste Município, **até às 10h00min do dia 16/02/2021**, devidamente lacrados, subscritos com o título de:

AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

CONVITE Nº 001/2021

PROPONENTE:

CNPJ:

6.2 - Deverá constar no conteúdo dos envelopes à proposta propriamente dita, que deverá ser apresentada em 1 (uma) via datilografada, digitada, ou impressa em papel timbrado ou papel com carimbo do CNPJ da licitante, datada, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Razão Social da proponente, com CNPJ/MF, endereço completo, nome do sócio-proprietário com o nº do RG e CPF e telefone;
- b) O número da presente licitação;
- c) Descrição do Objeto;
- c) Especificação do objeto com valores mensais e valor global da proposta pelo regime de empreitada a preço global, fixo e reajustável, expresso em algarismos e por extenso em moeda corrente e nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- d) Validade da proposta: não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da sua entrega.
- e) Condições de pagamento: até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente a prestação dos serviços, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.3 - Na proposta do licitante deverá estar incluído todos os tributos que eventualmente se façam devidos.

6.4 - No caso de discordância entre o valor expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá o segundo.

6.5 - Por tratar-se de **Convite**, dispensa a apresentação dos documentos contidos nos Artigos 28 à 31 da Lei de Licitações, tendo em vista o preceituado § 1º do Art. 32 da Lei 8666/93 e suas alterações, porém a empresa vencedora deverá apresentar até a assinatura do contrato os seguintes documentos:

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, senso aceito documento extraído via internet;**
- b) **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa da União (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) em conjunta com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Portaria conjunta - PGFN/RFB nº 1751/2014);**
- c) **Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;**
- d) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (se houver) ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;**
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2.011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos Negativa);**
- f) **Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida há menos de 90 (noventa) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 946

Página 5 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – No início da sessão de abertura, os documentos recebidos, serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações e, facultativamente, pelos representantes legais ou credenciados presentes.

7.2 – Abertos os envelopes, a Comissão Julgadora de Licitações examinará as propostas apresentadas, dando ciência aos interesses do resultado, em publicação afixado no quadro de editais, localizado no “hall” de entrada do prédio da Sede do Município para conhecimento de todos participantes e/ ou terceiros.

8- DO PROCESSO DE JULGAMENTO

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações procederá ao julgamento do presente convite observando seus conteúdos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Na classificação das propostas, assim como na escolha das mesmas, a Comissão levará em conta e julgará vencedora a proposta de **menor preço global**, prevalecendo sempre o interesse público da administração municipal de acordo com as especificações deste Edital.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital no todo ou em partes, bem como as que apresentarem preços excessivos ou ainda as que apresentarem rasuras.

8.4 - No caso de empate, entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no parágrafo segundo do Artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 com redação que lhe atribui a Lei federal 8.883/94, o desempate será feito por meio de sorteio em sessão pública, com a presença dos membros da Comissão Julgadora de Licitações, dos licitantes empatados se desejarem e demais interessados em dia e hora a ser fixada através da Imprensa regional ou na própria sessão.

8.5 - A Comissão após abertura dos envelopes e o julgamento, dará o seu parecer, enviando ao Chefe do Poder Executivo, que terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para examinar e exarar a Homologação/Adjudicação.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida ao Município de Meridiano, observando-se para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Depois de homologada e adjudicada a presente licitação pela autoridade competente, a contratação será formalizada por meio do termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO I.

10.2 – Convocada, terá a adjudicatária o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município para assinar o termo de contrato, sob pena de sujeitar-se à penalidade prevista em lei.

10.3 – São de inteira responsabilidade da licitante contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.4 – Correrão por conta da licitante vencedora que contratar com este Município, todas as despesas de registro ou outra qualquer, seja qual for à natureza que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, inclusive taxas, publicações, alvarás, etc.

10.5 – A empresa contratada fica obrigada ao recolhimento do INSS.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – A não assinatura do termo de contrato no prazo acarretará:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 946

Página 6 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

a) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Meridiano, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.2 – Na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas por infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades estabelecidas na minuta de contrato – ANEXO I.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – A **CONTRATADA** apresentará mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal dos serviços prestados.

12.2 – Somente após a conferência dos valores apresentados na nota fiscal, a Secretaria Municipal de Saúde atestará a nota fiscal e encaminhará para o pagamento.

12.3 – Processado o empenho correspondente o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente a prestação dos serviços, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

13 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 – A prestação dos serviços terá início a partir da data da assinatura deste instrumento contratual e terá duração de 12 (doze) meses.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 -Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, e que conhece plenamente a natureza, a área e as condições dos serviços a serem prestados.

14.2 – O Município de Meridiano poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 – Das reuniões da Comissão Julgadora de Licitações, lavrar-se-ão atas que deverão conter todas as declarações ou impugnações que desejarem fazer os licitantes presentes e demais anotações julgados importantes pela referida Comissão. As atas serão assinadas facultativamente pelos licitantes presentes e obrigatoriamente pelos membros da Comissão.

14.4 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ela apresentados na licitação.

14.5 – No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada abertura desta licitação, ou alterado, o convite, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

14.6 - Para maiores informações, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, no horário de expediente ou pelo telefone (0**17) 3475-1116.

Meridiano/SP, 08 de fevereiro de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 946

Página 7 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO Nº/2021

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA**

**objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO EM
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA PARA O
MUNICÍPIO DE MERIDIANO.**

No edifício do Paço Municipal, o **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, inscrito no **CNPJ (MF), sob nº 45.116.092/0001-08**, neste ato representada por sua Prefeita, **MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, R.G nº SSP/SP, C.P.F nº**, brasileira, casada, domiciliada e residente no mesmo distrito, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, Rua (Av) _____, nº _____, CNPJ _____, por seu representante legal, o Sr. _____, R.G nº _____ e C.P.F nº _____, na qualidade de vencedora do **Convite nº 001/2021** nos termos do artigo 23, inciso II, letra "a", da Lei Federal nº 8666, de 21 de Junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8883, de 8 de Junho de 1.994, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato a. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA PARA O MUNICÍPIO DE MERIDIANO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DETALHES DOS SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços duas vezes na semana compreendendo o total de 10 horas semanais, objeto do **Convite nº 001/2020**. Ficam fazendo partes integrantes deste Contrato:

- Edital;
- Proposta apresentada pela contratada;
- Termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTABILIZAÇÃO

3.1 - O presente contrato, fica desde a presente data devidamente contabilizado nos recursos orçamentários, a saber:

020501 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0102.2019.0000 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 946

Página 8 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Ficha: 148

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global da contratação de que se trata este contrato e conforme proposta da empresa, importa em R\$.....(.....), sendo o valor de R\$(.....) mensal.

4.2 – A **CONTRATADA** apresentará mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal dos serviços médicos efetivamente prestados.

4.3 - Somente após a conferência dos valores apresentados na nota fiscal e na autorização de compra, a Secretaria Municipal de Saúde atestará a nota fiscal e encaminhará para o pagamento.

4.4 - Processado o empenho correspondente, o pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente a prestação dos serviços, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 – O valor total a que se refere este instrumento, não está sujeito a reajustamento de preços em nenhuma fase dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DA PRESTAÇÃO E ACEPTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação dos serviços terá início a partir da data da assinatura deste instrumento contratual e terá duração de 12 (doze) meses.

6.2 - Ao término dos 12 (doze) meses, havendo interesse entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite de máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsão no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3 - Os serviços serão prestados em regime de execução indireta - empreitada por preço global.

6.4 - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão atender às exigências de qualidade, atentando-se ela, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7.1 – Pelo atraso injustificado na execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** incidirá na multa de mora diária de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do instrumento.

Parágrafo 1º – Pela inexecução total ou parcial da contratação, será aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor dos serviços ora contratados.

Parágrafo 2º – É facultativo à **CONTRATANTE** deixar de aplicar a multa se preferir haver o ressarcimento dos prejuízos efetivos.

Parágrafo 3º – A cobrança das multas será feita pelo rito executivo fiscal, na forma da legislação vigente, E nenhum pagamento será feito pela Prefeitura Municipal à Contratada, antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, se não preferir, ou não puder, retê-la dos valores de medições ou desconta-las da faturas.

Parágrafo 4º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão, cujos motivos estão contidos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.883/94 e legislação posterior, aplicando-se, quando for o caso, as penalidades dos artigos 86 e 87 da mesma Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 946

Página 9 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU MODIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1 – Qualquer modificações nos serviços ora contratados, que importe ou não em alteração de preço, só poderá ser executado mediante prévia e escrita autorização da “CONTRATANTE” até na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação extrajudicial, sem que exista direito a qualquer indenização à CONTRATADA, se a mesma falir, estiver em regime de concordata, dissolver-se, transferir o presente contrato total ou parcial, sem a autorização da CONTRATANTE ou no caso de dolo, culpa, simulação e fraude na execução do contratado, ou quando, pela reiteração de impugnações feitas pela CONTRATANTE ficar constatada a incapacidade da CONTRATADA para a realização dos serviços ou para prosseguimento com sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da “CONTRATADA”, pela segurança, solidez dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DEMAIS ENCARGOS

11.1 – Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus, tributos, encargos, impostos, taxas, contribuições ou responsabilidade outras quaisquer, sejam de caráter trabalhistas, previdenciários, acidentários, comerciais e outras, que sejam de competência fazendária ou não, e que os saldará diretamente junto a quem de direito, podendo a CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento destas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A presença da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre o cumprimento integral das especificações contratuais.

12.2 – A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Setor de Saúde, através do servidor designado, Sr.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AFASTAMENTO DO EMPREGADO

13.1 – A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou sub-empregado da CONTRATADA, cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS FALHAS

14.1 – De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pelos fiscais da CONTRATADA e que se refere à Cláusula XII, no andamento da obra será imediatamente notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a reparar a má execução ou substituição do trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 – As partes elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP, que é o competente, para dirimir todas e quaisquer controvérsias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 946

Página 10 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

Meridiano/SP, _____ de _____ de 2.021.

**MUNICÍPIO DE MERIDIANO
CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE**

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 946

Página 11 de 11

PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO

Outros Atos



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

EDITAL

O Presidente da Câmara de Vereadores de Meridiano/SP, **EDIVAN CASSIO TONELOTE, FAZ SABER** aos Senhores Vereadores e a quem possa interessar, que a **ORDEM DO DIA** da Câmara Municipal de Meridiano/SP, a ser discutida e votada no dia 08 de fevereiro de 2021, segunda-feira, às 08h30min, na Sessão Extraordinária, será a seguinte:

MATÉRIA	ASSUNTO	AUTOR
Projeto de Lei Complementar nº 001/2021.	Dispõe de extinção de cargos comissionados e dá outras providências.	Chefe do Poder Executivo

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Moraes

Meridiano, 05 de fevereiro de 2021.

EDIVAN CASSIO
TONELOTE:29423506879
6879

Assinado de forma digital por EDIVAN CASSIO
TONELOTE:29423506879
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SGLUTI Multipla
v5, ou=14483179000190, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=EDIVAN CASSIO
TONELOTE:29423506879
Dados: 2021.02.05 15:38:30 -03'00'

EDIVAN CASSIO TONELOTE
Presidente da Câmara Municipal de Meridiano